



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

LEI N.º 288, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998.

Institui o Projeto “Educação Alternativa”, implantando a estratégia pedagógica de aceleração de estudos, destinada a alunos do 2º Ciclo do Ensino Fundamental, fora da faixa etária.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes decretou e eu, Francisco Chagas Brito, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, em caráter excepcional, nas escolas municipais, o Projeto “Educação Alternativa”, para oferecimento da estratégia pedagógica de aceleração de estudos aos alunos do 2º Ciclo do Ensino Fundamental fora da faixa etária.

Art. 2º - Para cursar a aceleração de estudos, o aluno deverá ter a idade mínima de :

I - 1º e 2º Períodos - 14 anos;

II - 3º e 4º Períodos - 15 anos;

Art. 3º - A aceleração dos estudos funcionará mediante o regime de progressão continuada, compreendendo 04 (quatro) períodos letivos :

§ único - Cada período letivo deve prever:

1 - 100 dias letivos;

2 - carga horária semestral de 400 módulos-aula;

3 - dia letivo com 04 (quatro) módulos aula de 50 minutos cada um.

Art. 4º - A estratégia pedagógica de aceleração de estudos exige frequência obrigatória mínima de 75% da carga horária total do período.

Art. 5º - O currículo da estratégia pedagógica de aceleração de estudos compõem-se de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

- I - Português
- II - Matemática
- III - Ciências Físicas e Biológicas
- IV - História
- V - Geografia

Art. 6º - O Quadro Curricular deverá contemplar, 20 aulas semanais, observando-se o mínimo de quatro aulas para Português, quatro para Matemática, quatro para Ciências Físicas e Biológicas, três para História e duas para Geografia, ficando as três aulas restantes para serem distribuídas, a critério da escola, observando-se as necessidades específicas da turma.

Art. 7º - O Projeto dará ênfase absoluta à leitura, interpretação e produção de textos que devem ser trabalhados diariamente em todas as disciplinas.

Art. 8º - O currículo deve ter, como referência, os Conteúdos Básicos, programa oficial da Secretaria Estadual de Educação.

Art. 9º - Terá que ser assegurada aos alunos do Projeto a utilização da Biblioteca Escolar e do Laboratório de Ciências.

Art. 10 - Para o aluno que ao longo do processo apresentar dificuldades, deverá ser prevista a recuperação da aprendizagem:

I - contínua, concomitante com o processo em sala de aula, no momento em que ocorrer a deficiência;

II - quinzenalmente, aos sábados, em momentos específicos destinados a cada disciplina, mediante estudos orientados;

III - ao longo do mês de Janeiro, mediante Estudos Complementares, para o aluno do 4º período que ainda necessitem reestruturar sua aprendizagem.

Art. 11 - O aluno que não alcançar o nível de aprendizagem exigido para a conclusão do Ensino Fundamental, após aplicadas as alternativas previstas no artigo anterior, deverá ser encaminhado para os Estudos Suplementares, pelo tempo que se fizer necessário.

Parágrafo único - Os estudos suplementares poderão ser feitos mediante Estudos Orientados ou mediante inserção do aluno em turmas do Projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

Art. 12 - Os professores que atuarão no projeto deverão possuir um perfil adequado ao trabalho com essa clientela e plena disponibilidade para capacitação contínua em serviço e em cursos específicos.

Parágrafo único - Os professores integrantes do Projeto terão prioridade para cursar o PROCAP II.

Art. 13 - A jornada do professor integrante do Projeto será de 20 (vinte) aulas semanais.

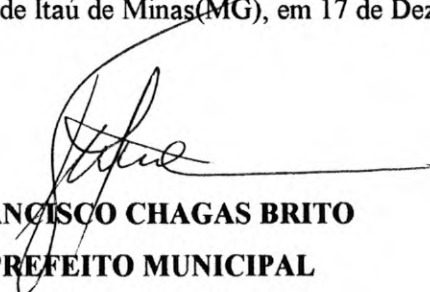
Art. 14 - A escola deverá contar com um Supervisor Pedagógico para o atendimento do Projeto.

Art. 15 - Para a matrícula no Projeto, o aluno deverá conhecer suas normas e assinar um “Termo de Compromisso” quanto à assiduidade, pontualidade, dedicação aos estudos e conduta ética.

Art. 16 - Esta lei será regulamentada pelo Chefe do Executivo no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 17 de Dezembro de 1998.


FRANCISCO CHAGAS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL